PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI N.° 17.447, DE 20 DE JANEIRO DE 2011.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do bloqueio de ruas de acesso ao Espaço Físico da Feira da Folha 28 da Nova Marabá, para veículos nos dias de domingo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica determinado o bloqueio de ruas de acesso ao espaço físico da feira da Folha 28 da Nova Marabá, nos dia de domingo.

Art. 2° O setor competente do poder executivo sinalizará as ruas que dão acesso e impedirá a entrada de veículos motorizados e/ou de tração animal no período da feira da Folha 28.

Art. 3° As ruas a serem interditadas no que trata o CAPUT desta lei seguirão a seguinte ordem:

a) a rua localizada na quadra 9 e quadra 1, que tem como referência a frente da Igreja Católica;
b) a rua localizada na quadra 43, com referência a entrada da Fontec Contabilidade, e Supermercado América, do lado da Igreja Católica.
c) A rua localizada na quadra 10, com referência a entrada que dá acesso às peixarias da feira.

Art. 4° O setor competente do executivo fixará placas de proibição a partir do local que for delimitada a interdição, com data, horário, início e fim.

Art. 5° Compete ao Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, através de fiscais ou agente de trânsito, a fiscalização e fazer cumprir esta lei, devendo adotar as medidas cabíveis em caso de infração à legislação em vigor.

Prefeitura de Marabá
O POVO GOVERNANDO

Art. 6º Além das penas cominadas pelo CTB – Código de Trânsito Brasileiro, serão aplicadas, na esfera municipal, as sanções definidas nesta lei.

a) Advertência;
b) Multa;
c) Apreensão do Veículo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marabá-Pa, 20 de janeiro de 2011.

Maurino Magalhães de Lima
Prefeito Municipal de Marabá

Folha 31 - Praça Municipal - CEP 68508-970 - Marabá - PA
Tels.: (94) 3322-1832 / 3322-2982 / 321-8989 - Fax: (94) 3322-1832 - E-mail: gabinete@skorpionet.com.br